CONTRATO DE PROGRAMA 002/2026

SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, nos termos do art. 4º, inciso XXXIII, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR e, art. 13 da Lei nº 11.107/2005 e art. 30 a 33 do Decreto nº 6.017/2007, o município de:

MUNICÍPIO DE PERDIZES, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.772/0001-94, com sede administrativa localizada na Avenida Gercino Coutinho, 20, Centro, Perdizes- MG- CEP: 38170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO MARANGONI,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 688.322.146-87 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Rua Aristides Memória, nº 179, Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas – MG, neste ato representado por seu Presidente **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86, firmam o presente **Contrato de Programa** mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Estatuto do CISPAR e da Lei Municipal que cria o Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

Cláusula segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula terceira. O contrato de programa "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM" tem por objetivo a prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária no Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal mediante as seguintes ações:

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

I – Propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município consorciado;

II – Organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do município;

III – unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos, todos os serviços de inspeção sanitária dos municípios integrantes do consórcio;

IV – Construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

V – Manter a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº 8.445, de 06/05/2015;

VI – Agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;

VII – construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do consórcio;

VIII – construir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX – Dar suporte técnico complementar à consecução dos objetivos do Programa por meio do CISPAR, com redução de custos ao município;

X – Estruturar o Serviço de Inspeção MUNICIPAL por meio da aquisição e uso comum de equipamentos de escritório, de informática e de comunicação, veículos oficiais e outros bens necessários para o alcance dos objetivos do Programa;

XI – compartilhar procedimentos licitatórios e de admissão de pessoal;

XII – integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

XIII – produzir informações, estudos técnicos, pesquisas e análise de qualidade dos produtos da agricultura familiar;

XIV – promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XV – Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;

XVI – definir o exercício de competências pertencentes aos profissionais que atuam no Programa, nos termos de autorização ou delegação, previstos em lei, instruções normativas, decretos e outros regulamentos.

DAS METAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO

Cláusula quarta. Para cumprimento do objeto deste contrato são determinadas as seguintes metas de expansão e qualidade dos serviços e respectivos prazos:

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

I – Elevar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal elaborados por estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção MUNICIPAL – SIM, visando à fabricação de alimentos seguros e inócuos, que atendam as normas sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;

II – Desenvolver ações de educação sanitária nos municípios consorciados, visando à conscientização dos integrantes das cadeias produtivas e da sociedade em geral acerca da importância da inspeção sanitária de alimentos;

III – incentivar a adesão de agricultores familiares ao SIM, de forma a reduzir a clandestinidade, promover o desenvolvimento econômico dos produtores familiares e aumentar a arrecadação dos municípios consorciados;

IV – Ampliar a equipe técnica de inspeção com profissionais capacitados sempre que haja necessidade, de acordo com o número de estabelecimentos registrados no SIM;

V – Aplicar melhorias estruturais na sede do SIM para atendimento aos produtores e representantes dos municípios consorciados sempre que necessário;

VI – Aquisição de equipamentos e utensílios para a realização das inspeções e análises, quando necessário.

DOS INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DE SUA ADEQUADA EFICIÊNCIA E PRESTAÇÃO

Cláusula quinta. São considerados indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada eficiência e prestação:

I – O número de propriedades rurais e estabelecimentos inspecionados a cada ano;

II – O número de estabelecimentos registrados no SIM a cada ano;

III – o número de estabelecimentos cadastrados no SIM, com processo de registro em andamento;

IV – O número de supervisões técnicas e atendimentos de rotina realizados pela equipe do SIM a cada ano;

V – Número de capacitações técnicas realizadas com a equipe do SIM a cada ano;

VI – Número de ações de combate a clandestinidade e de educação sanitária desenvolvidas a cada ano.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do município CONSORCIADO:

I – Cumprir a lei municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II – Cumprir na sua jurisdição os preceitos estipulados no art. 23 do Decreto 5.741/2006 e normativas do CISPAR, para plena atenção à sanidade agropecuária, com a participação da sociedade organizada;

III – definir o responsável por prestar informações relativas ao SIM aos produtores interessados e fazer a movimentação de documentos no município;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

IV – Usar bens e equipamentos exclusivamente para o SIM, sendo que os referidos bens e equipamentos serão disponibilizados tão somente pelo tempo de duração do presente Contrato de Programa;

V – Prever na Lei Orçamentária Anual – LOA os recursos necessários ao funcionamento do SIM e do presente Contrato de Programa;

VI – Repassar os recursos respectivos ao contratado por meio de contrato de programa estabelecido anualmente;

VII – disponibilizar, sempre que solicitado, informações e dados referentes às agroindústrias localizadas no município, a fim de subsidiar ações do consórcio;

VIII – publicar o extrato do contrato e seus aditivos, nos termos do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – é facultado ao município a cessão de servidores e de equipamentos ao consórcio, nos termos da legislação vigente;

X – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO:

I – Executar o serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal nas condições estipuladas no presente Contrato de Programa, a saber:

- Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuado em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, além dos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA;
- Fortalecer o SIM através da celebração de convênios de cooperação e de projetos de investimento e custeio dos serviços;
- Constituir e capacitar equipe técnica multidisciplinar para dar suporte ao Programa e ao SIM;
- Viabilizar a existência de infraestrutura para o serviço de inspeção de produtos de origem animal na área territorial do consórcio;
- Emitir análise, parecer e aprovação de projetos de estabelecimentos com finalidade de registro no SIM;
- Contratar, em benefício do Programa, serviços laboratoriais, de pesquisa e de capacitação dos técnicos;
- Articular e desenvolver atividades de capacitação em processamento e manipulação de alimentos, boas práticas agropecuárias e de fabricação, organização e gestão de agroindústrias familiares, visando à viabilidade dos estabelecimentos produtores nos municípios consorciados;
- Construir novas relações de mercado e fortalecer o mercado instrucional, articulando a oferta com a demanda em espaços e canais alternativos de comercialização, com a construção de uma marca de identidade territorial;
- Apoiar a comercialização em bases cooperativas, projetos estruturais, de logística e de serviços, articulando as iniciativas em rede para acesso aos mercados;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cispar.mg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

- Integrar o SIM através de um sistema de informações e banco de dados contendo informação de registros de produtos e estabelecimentos, dados de produção e dados nosográficos;
- Apoiar através de projetos agroindustriais os produtos com potencial de identidade geográfica;
- Elaborar normas para padronização do serviço de inspeção e fiscalização sanitária;
- Desenvolver ações de educação sanitária buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral;
- Promover a divulgação dos serviços executados e dos produtos inspecionados, visando à valorização destes produtos e sua comercialização;
- Realizar ações de combate à clandestinidade e fiscalização do trânsito de produtos de origem animal no território do consórcio, em parceria com outros órgãos públicos.

I - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios, que por sua localização, no âmbito macromunicipal, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

III – elaborar e encaminhar à contratante, quando solicitado, relatórios quanto aos serviços contratados, fazendo nele constar um resumo geral das atividades e valores;

IV – Disponibilizar, à contratante, suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

V – Permitir o livre acesso dos representantes do município às informações quanto aos projetos contratados;

VI – Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e demais órgãos de controle.

DA CONTRAPARTIDA

Cláusula oitava. Para permitir a implementação, execução e monitoramento do Serviço de Inspeção MUNICIPAL junto ao Município CONSORCIADO, fica estabelecido ao consorciado o valor mensal de **R$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** por habitante, considerando a população do município no último censo realizado pelo IBGE;

O último censo realizado pelo IBGE no ano de 2020 contempla uma população de **17.151 habitante** para o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, desta forma o valor da contrapartida é de **R$ R$1.068,43** (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensal.

DA RECISÃO

Cláusula nona. O Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cispar mg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante do contrato de rateio.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/Contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, sem prejuízo dos valores por ventura já quitados e daqueles devidos à época da rescisão, devendo, de toda sorte, restituir bens e maquinários porventura cedidos ao Consórcio para fins de execução do Programa.

Cláusula décima primeira. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/Contratado, o presente contrato será rescindido de pleno direito após a devida notificação por parte do Município/Contratante.

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, APURAÇÃO, SOLUÇÃO DE QUEIXAS E DE RECLAMAÇÕES DOS CIDADÃOS E DEMAIS USUÁRIOS

Cláusula décima segunda. O mecanismo utilizado para acompanhamento, avaliação de denúncias, apuração, solução de queixas e de reclamações de cidadãos e demais usuários será via telefônica através do número (34) 3822-7700 ou 3822-5450 ou através do endereço de correio eletrônico sim@cispar.mg.gov.br.

DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

Cláusula décima terceira. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2026**, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, sendo vedada a modificação de seu objeto.

DO FORO

Cláusula décima quarta. Fica eleito o foro da comarca de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quinta. Por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Consórcio/ Contratado

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA – Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO MARANGONI
Data: 13/04/2026 12:08:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Consorciado/ Contratante

MUNICÍPIO DE PERDIZES

FernandoMarangoni – Prefeito Municipal

Patos de Minas, 08 de Abril de 2026.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E073-894E-5EA9-7B28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 08/04/2026 11:11:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/04/2026 às 11:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E073-894E-5EA9-7B28